

# Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS- PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025- CRC PA



**De** Pregoeiro / CRCPA <pregoeiro@crcpa.org.br>  
**Para** Marcella Aquino <marcella.aquino@pluxeegroup.com>  
**Cópia** Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>  
**Data** 31-03-2025 17:41

0d18d6ca.png (~120 KB) f97a432f.png (~71 KB)

Prezada Senhora Marcela Aquino,

Em atenção ao solicitado, informo que considerando a indisponibilidade do sistema em aceitar o registro de taxa zero, recomenda-se que seja inserido o menor valor possível, como 0,01%, para que a proposta seja corretamente cadastrada e processada pelo sistema. Isso porque a cláusula 5.8 do EDITAL prevê como diferença entre percentuais o de 0,01 entre os lances, ou seja, já limita as porcentagens a duas casas decimais após a vírgula.

Diante dessa recomendação, registra-se que o edital não será alterado, de forma a serão consideradas as propostas que sigam a recomendação, haja vista a mesma está disposta no edital.

Atenciosamente,

**Danúbia Sousa**

**Agente de Contratação CRCPA**

Em 28-03-2025 07:40, Marcella Aquino escreveu:

Prezada, Sra. Danúbia, bom dia.

Agradeço o rápido retorno com as respostas e aproveito para solicitar outros esclarecimentos em relação a questão 1.

Sabemos que o comprasnet segue com a parametrização sistêmica de acordo com o **critério de julgamento** definido em edital. No presente caso, como a definição foi pela "maior taxa de desconto", o comprasnet fica vinculado aos termos expostos, devendo parametrizar o sistema como "desconto".

Assim, para que seja possível alguma alteração no sistema, se faz necessária a alteração do critério de julgamento do edital, podendo ser, como exemplos "menor preço", "menor taxa administrativa" ou "menor valor global", então, desta forma, seria possível que as licitantes interessadas registrassem suas propostas com taxa zero.

Diante das explicações acima, questionamos:

- O CRC PA pretende alterar os termos do edital, procedendo com a republicação e consequentes ajustes no sistema comprasnet?
- Caso a resposta acima seja negativa, é correto entender que as propostas cadastradas com a menor taxa possível, ou seja, -0,01% (zero vírgula zero um por cento negativo), serão consideradas como taxa zero (0,00%) para fins contratuais, respeitando assim, a vedação de ofertas negativas conforme legislação?

Atenciosamente,



**Marcella Aquino**  
**Mercado Público**

Cel. : +55 11 99365-6049

[marcella.aquino@pluxeegroup.com](mailto:marcella.aquino@pluxeegroup.com)

[www.pluxee.com.br](http://www.pluxee.com.br)

**pluxee**

Somos certificados  
ISO 27001, 37001 e 37301

[Clique aqui e saiba mais](#)



**De:** Pregoeiro / CRCPA <pregoeiro@crcpa.org.br>

**Enviado:** quarta-feira, 26 de março de 2025 19:15

**Para:** Marcella Aquino <marcella.aquino@pluxeegroup.com>

**Cc:** Roberta Brito <roberta.brito@pluxeegroup.com>

**Assunto:** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS- PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025- CRC PA

**This Message Is From an Untrusted Sender**

You have not previously corresponded with this sender.

A empresa

**PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

**ASSUNTO: Esclarecimento sobre parametrização do Sistema Comprasnet**

Prezado(s),

Em resposta ao questionamento 1, apresentado sobre a parametrização do sistema Comprasnet, esclareço que a configuração atual do portal segue os padrões estabelecidos pela administração pública e pelas diretrizes normativas vigentes.

E conforme já informado em consultas anteriores, não será aceita a oferta de taxas negativas. No entanto, a parametrização do Comprasnet restringe o cadastro de propostas com taxa zero, exigindo que os licitantes registrem um percentual de desconto. Diante dessa limitação técnica, orienta-se às empresas interessadas a inserirem um valor simbólico mínimo, respeitando os critérios de aceitabilidade da proposta e garantindo a viabilidade da participação no certame.

Caso haja alguma atualização ou ajuste por parte do sistema Comprasnet que permita o cadastro da taxa zero diretamente, informaremos aos licitantes oportunamente.

Já sobre o questionamento 2, quanto ao prazo de pagamento, registra-se que o item 7.31 trata do prazo interno do CRCPA para realização do pagamento ao fornecedor. Entretanto é válida frisar, que a contagem dar-se-á após a fase de liquidação da despesa, ou seja, após a despesa devidamente atestada.

Neste mesmo questionamento, foi salientado os itens 7.37 ao 7.48, que versam sobre a antecipação de pagamento. Para qual destaque que se trata de uma questão legal, trazida pela Lei 14.442/2022, combinada com Decreto 10.854/2021.

Em pormenores, os normativos regram sobre pagamento antecipado às empresa facilitadoras de auxílio alimentação (vale alimentação) e assemelhados devido se tratar de BENEFÍCIO com natureza PRÉ-PAGO, por estar ligado à promoção da saúde e à segurança alimentar do trabalhador.

Em suma, o CRCPA primeiro irá pagar os créditos nos cartões à contratada, e essa após a compensação do pagamento irá liberar o crédito para os funcionários usufruírem, por meio das redes credenciadas.

Exemplificando: O CRCPA fez um pedido no dia 08/04/2024 com crédito aos funcionários para dia 23/04/2024. Considerando que a empresa contratada, emitiu documento fiscal e boleto no mesmo dia 08/04/2024, com vencimento para 19/04/2025 tendo em vista a natureza pré-paga. A equipe de gestão e fiscalização do contrato, deverá tramitar, no órgão, o processo de pagamento em até 10 dias (item 7.31) para honrar o pagamento da despesa dentro do prazo da cobrança e ainda respeitar os normativos que versam sobre pagamento antecipado, que se trata de uma exceção.

Frente ao esclarecido e a exemplificação, destaque que não há divergências.

Por fim, sobre esclarecimento 3, que se refere o item 5.7.25 do TR, que trata da apresentação de lista de credenciado em anexo da proposta ao termino da fase de lance, que tem por objetivo subsidiar a analisada para aceitabilidade da proposta. Trata-se apenas uma lista simples com a relação de credenciados que a facilitadora possui em seu portfólio. Já o item 4.13 do ETP, que solicita a apresentação de relação dos credenciado que forma (completa), seguindo o que está sendo pedido no item. Essa relação do item 4.13 é o detalhamento da lista de credenciados anexada na proposta anteriormente.

Atenciosamente,

Danúbia Sousa

Nome do Pregoeiro/Agente de Contratação

Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA

Em 26-03-2025 12:15, Marcella Aquino escreveu:

**AO**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE- CRC PA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025**

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, interessada em participar do certame acima referendado, vem, perante o (a) Senhor (a) pregoeiro (a), **REQUERER ESCLARECIMENTOS** conforme documento anexo.

Atenciosamente,



**Marcella Aquino**  
**Mercado Público**

Cel. : +55 11 99365-6049

[marcella.aquino@pluxeegroup.com](mailto:marcella.aquino@pluxeegroup.com)

[www.pluxee.com.br](http://www.pluxee.com.br)



Somos certificados  
ISO 27001, 37001 e 37301  
[Clique aqui e saiba mais](#)



Od18d6ca.png

~120 KB



f97a432f.png

~71 KB

